ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 2106 ,DE 13 DE agosto DE 1987.

Concede prazo para regularização administrativa de áreas, sem as restrições previstas no art.41, da Lei nº 1.575/80.

Art. 1º - Todas as áreas, existam ou não edificações, até a data da presente Lei, serão passíveis de regularização administrativa, sem as restrições previstas no art. 41,da Lei 1575/80, desde que os interessados formulem seus requerimentos - até 31 de dezembro de 1987.

Parágrafo Único - Aplicam-se as disposições deste artigo, inclusive, para as áreas com frente para servidões.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 13 de agosto de 1987.

DR. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
PREFEITO